



AXIA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26

Companhia Aberta

NIRE 33.300.346.767 | Código CVM nº 00243-7

AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Ref.: “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXIA Energia S.A.*”, celebrado em 25 de agosto de 2023, entre a Companhia (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”) no âmbito da 2ª (segunda) série da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia.

A **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.346.767 (“Companhia”), vem, por meio deste aviso, comunicar aos titulares das debêntures da 2ª (segunda) série da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) e à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), a proposta para a aquisição facultativa, pela Companhia, de até a totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Aquisição Facultativa”).

O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será calculado no dia 28 de setembro de 2026 e será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada Debênture da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a Remuneração da Segunda Série será projetada a partir da data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série, inclusive, até o dia da efetiva aquisição facultativa, inclusive, levando-se em consideração a Taxa DI futura divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), após o fechamento



do mercado, no dia 28 de setembro de 2026 (“Preço de Aquisição”).

A Oferta de Aquisição Facultativa aqui prevista será realizada conforme procedimentos previstos na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e operacionalizada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, Itaim Bibi - CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Itaú BBA”), por meio do sistema de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que a Companhia se compromete a realizar tal aquisição em 30 de setembro de 2026 (“Data de Aquisição Facultativa” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente), e estará sujeita apenas às Condições (conforme definido abaixo). A liquidação financeira da Aquisição Facultativa objeto da presente proposta pela Companhia ocorrerá na Data de Aquisição Facultativa, observados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins da Oferta de Aquisição Facultativa, será considerada instituição intermediária o Itaú BBA.

A Companhia declara e se obriga, desde já, após a efetiva aquisição das Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Aquisição Facultativa, a cancelar as Debêntures da Segunda Série adquiridas, não as recolocando no mercado, nos termos da legislação aplicável.

A Oferta de Aquisição Facultativa terá por objeto até a totalidade das Debêntures da Segunda Série. No entanto, a realização da Aquisição Facultativa não está condicionada à adesão de titulares de uma quantidade determinada, mínima ou máxima, de Debêntures da Segunda Série. Serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures da Segunda Série quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que a efetiva Aquisição Facultativa possui caráter vinculante, mas está condicionada, cumulativamente **(i)** à obtenção, sob qualquer forma, pela Companhia ou por suas controladas, de financiamento ou de disponibilidade de financiamento de qualquer natureza, em condições razoavelmente aceitáveis à Companhia para a conclusão da Oferta de Aquisição Facultativa; e **(ii)** ao recebimento, pela Companhia, das Debêntures da Segunda Série indicadas nas manifestações de alienação validamente recebidas (“Condições”). A Aquisição Facultativa será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

As Condições foram estabelecidas em benefício único da Companhia e qualquer determinação da Companhia relacionada a um evento, desenvolvimento ou circunstância descrita ou referida acima será conclusiva e vinculante.

Na hipótese de não implementação de quaisquer das Condições, por qualquer razão, a proposta de recompra será cancelada e as obrigações da Companhia aqui contidas serão resilidas.



Procedimento de adesão à Oferta de Aquisição Facultativa

Todos os passos abaixo devem ser concluídos, impreterivelmente, até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 25 de setembro de 2026 (“Prazo de Manifestação”), pelos Debenturistas que tiverem interesse em alienar suas Debêntures da Segunda Série no contexto da Oferta de Aquisição Facultativa.

I. Procedimento comum a todos os Debenturistas:

Os Debenturistas que tiverem interesse em alienar suas Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa devem, dentro do Prazo de Manifestação, manifestar sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa por meio do envio de formulário, na forma do **Anexo I** a este Aviso aos Debenturistas (“Termo de Intenção de Alienação”), à Companhia com cópia ao Agente Fiduciário e ao Itaú BBA, para os correios eletrônicos a seguir: oferta.elet24@axia.com.br; agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br; vgi@vortx.com.br; e felipe.pina@itaubba.com.

O Termo de Intenção de Alienação deverá ser assinado unilateralmente pelo Debenturista, podendo este, dentro do Prazo de Manifestação, retificar, reenviar ou desistir, também unilateralmente, do Termo de Intenção de Alienação anteriormente enviado, mediante envio de novo Termo de Intenção de Alienação seguindo o procedimento indicado acima. Caso o Debenturista já tenha manifestado sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa diretamente no sistema NoMe, o Debenturista, além do envio de novo Termo de Intenção de Alienação, também deverá proceder com o mesmo ajuste diretamente no sistema NoMe, sem o que prevalecerá a manifestação anteriormente registrada.

Adicionalmente, os Debenturistas que formalizarem o Termo de Intenção de Alienação deverão entrar em contato com seus respectivos custodiantes para a tomada das medidas necessárias à disponibilização das Debêntures da Segunda Série a serem adquiridas via sistema de negociação de valores mobiliários.

PARA FINS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, OS DEBENTURISTAS NÃO RESIDENTES OU NÃO DOMICILIADOS NO BRASIL QUE (I) NÃO ENTREGAREM O TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DURANTE O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO COM O PREENCHIMENTO DO VALOR DE AQUISIÇÃO, DA QUANTIDADE E DA DATA DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SEREM ALIENADAS TERÃO O CUSTO DE AQUISIÇÃO DE TAIS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CONSIDERADO IGUAL A ZERO; OU (II) ENTREGAREM O TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DURANTE O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO COM INFORMAÇÕES INCORRETAS QUANTO AO VALOR DE AQUISIÇÃO, À QUANTIDADE E/OU À DATA DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SEREM ALIENADAS PODERÃO, CONFORME O CASO, TER O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE APURADO A MAIOR OU A MENOR. O DEBENTURISTA É INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELO CORRETO FORNECIMENTO DESSAS INFORMAÇÕES, ISENTANDO A



FONTE PAGADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL RECOLHIMENTO A MAIOR OU A MENOR DECORRENTE DA AUSÊNCIA OU INEXATIDÃO DOS DADOS PRESTADOS.

Uma vez que **(i)** o Termo de Intenção de Alienação tenha sido enviado pelos Debenturistas na forma do disposto acima; e **(ii)** exclusivamente para os Debenturistas que tiverem suas Debêntures da Segunda Série custodiadas junto ao Escriturador (conforme definido abaixo), tenha sido previamente cumprido o procedimento de envio da Ordem de Depósito/Retirada – CETIP nos termos do item II abaixo, **todos os Debenturistas que tiverem ou passem a ter as suas Debêntures da Segunda Série custodiadas junto à B3 e que tiverem interesse em alienar suas Debêntures da Segunda Série no contexto da Oferta de Aquisição Facultativa devem**, dentro do Prazo de Manifestação, manifestar sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa diretamente no sistema NoMe, através de seu custodiante contratado. O lançamento é feito em Títulos e Valores Mobiliários > Cadastramento de Operações > Recompra pelo Emissor > Manifestação de venda para o Emissor. Para mais informações, vide o Manual de Operações – Sistema NoMe (link: <https://www.b3.com.br/data/files/88/37/C1/53/4AE7E7108BD66BD7AC094EA8/SISTEMA%20NoMe.pdf>). Para fins de preenchimento no sistema, o código da Companhia junto à B3 é 4831940-9.

O TITULAR DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE QUE ENVIAR O SEU TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO, MAS NÃO LANÇAR A MANIFESTAÇÃO DE VENDA DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DIRETAMENTE NO SISTEMA NoMe NA FORMA ACIMA NÃO PARTICIPARÁ DA OFERTA DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA E, PORTANTO, NÃO ALIENARÁ AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DE SUA TITULARIDADE NO CONTEXTO DA OFERTA DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

O lançamento da manifestação de venda das Debêntures da Segunda Série será unilateral pelo titular das Debêntures da Segunda Série, podendo este desistir dos lançamentos anteriormente efetuados, total ou parcialmente, também unilateralmente, quando e se tais lançamentos forem realizados dentro do Prazo de Manifestação.

Entre o lançamento da manifestação de venda das Debêntures da Segunda Série para a Companhia no sistema NoMe e a respectiva Data de Aquisição Facultativa, a quantidade de Debêntures da Segunda Série indicada no sistema permanecerá bloqueada para movimentação pelo Debenturista, sendo visualizada no Módulo de Posição de Custódia.

O TITULAR DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DEVE ESTAR CIENTE QUE NÃO PODERÁ CONDICIONAR SUA INTENÇÃO DE ADESÃO À OFERTA DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, E, CASO NÃO MANIFESTE SUA INTENÇÃO DE DESISTÊNCIA VIA LANÇAMENTO NO SISTEMA NoMe NO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO, A VENDA DO ATIVO SERÁ AUTOMATICAMENTE OPERACIONALIZADA PELO SISTEMA NoMe, INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO ASSINALADA ERRONEAMENTE A OPÇÃO DE CONDICIONAR SUA ADESÃO VIA SISTEMA NoMe.

- II. Procedimento adicional a ser realizado pelos titulares de Debêntures da Segunda Série custodiadas junto ao Escriturador:**



Exclusivamente os Debenturistas que tiverem suas Debêntures da Segunda Série escrituradas junto a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”), e que tiverem interesse em alienar suas Debêntures da Segunda Série no contexto da Oferta de Aquisição Facultativa, deverão, antes de manifestarem sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa diretamente no sistema NoMe, conforme previsto no item I acima, **(a)** preencher e assinar a Ordem de Depósito/Retirada – CETIP, a ser obtida junto ao Escriturador, e que também deverá ser assinada pela instituição intermediária envolvida (Corretora); e **(b)** apresentar toda a documentação exigida, nos termos informados pelo Escriturador, com a antecedência necessária estipulada pelo Escriturador. Uma vez concluídas estas etapas, e estando o ativo registrado na B3/CETIP, o Debenturista deverá manifestar sua adesão à presente Oferta de Aquisição Facultativa diretamente no sistema NoMe, conforme previsto no item I acima.

Adicionalmente, a Companhia alerta que é de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série custodiadas junto ao Escriturador e que formalizarem o Termo de Intenção de Alienação o dever de adotar, com a devida antecedência, todas as providências necessárias para viabilizar a alienação de suas Debêntures da Segunda Série no contexto da Oferta de Aquisição Facultativa. Para tanto, deverão tempestivamente (i) contatar seus respectivos custodiantes, caso já possuam relacionamento com alguma corretora de valores mobiliários ou agente de custódia; ou (ii) na ausência de tal relacionamento, proceder à abertura de conta junto a uma corretora de valores mobiliários ou agente de custódia. Caso tais providências não sejam tempestiva e adequadamente adotadas, os Debenturistas não conseguirão alienar suas Debêntures da Segunda Série no contexto da Oferta de Aquisição Facultativa, não podendo ser imputadas responsabilidades à Companhia.

Ao aceitar a Oferta de Aquisição Facultativa e a venda de suas respectivas Debêntures da Segunda Série, o Debenturista concorda que a aquisição das Debêntures da Segunda Série abrangerá, automática e integralmente, a cessão e a transferência à Companhia de todos os direitos, ações, créditos e acessórios a elas inerentes, passados, presentes e futuros, desde a data de emissão das Debêntures da Segunda Série até a Data de Aquisição Facultativa, sem qualquer retenção pelo Debenturista.

As informações pertinentes à Oferta de Aquisição Facultativa exigidas nos termos do Anexo H da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, serão divulgadas oportunamente pela Companhia, observado o prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da aprovação da Oferta de Aquisição Facultativa, e disponibilizadas nas páginas da Companhia e da CVM na rede mundial de computadores.

Isenção de certos requisitos sob o *Securities Exchange Act of 1934*. Para os titulares norte-americanos das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Aquisição Facultativa está sendo realizada com base na isenção “Tier I” (conforme previsto na Rule 14d-1 do *Securities Exchange Act of 1934*) das exigências, dentre outras, da Rule 14e-1 do *Securities Exchange Act of 1934*.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com o Itaú BBA e a Companhia, por meio dos endereços de correio eletrônico: felipe.pina@itaubba.com e oferta.elet24@axia.com.br.



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

Eduardo Haiama
Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores



ANEXO I

TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA AXIA ENERGIA S.A.

QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Nome/Razão Social:			CPF/MF ou CNPJ/MF:
[=]			[=]
Endereço:			Telefone:
[=]			[=]
CEP:	Cidade:	UF:	País:
[=]	[=]	[=]	[=]
CAMPO ABAIXO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA ALIENANTES NÃO RESIDENTES OU NÃO DOMICILIADOS NO BRASIL			
País de Residência ou Domicílio:			
[=]			

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Razão Social:			CNPJ/MF:
AXIA Energia S.A. (“ <u>Companhia</u> ”)			00.001.180/0001-26
Endereço:			Telefone:
Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro			(21) 2514-5257
CEP:	Cidade:	UF:	País:
22250-145	Rio de Janeiro	RJ	Brasil



TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO

Este termo de intenção de alienação de debêntures refere-se à oferta de aquisição facultativa, pela AXIA Energia S.A. ("Companhia"), das debêntures da segunda série da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures da Segunda Série"), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da AXIA Energia S.A.*", celebrado em 25 de agosto de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Oferta de Aquisição Facultativa", respectivamente).

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DETIDA PELO ALIENANTE	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE QUE O ALIENANTE DESEJA ALIENAR	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
		À vista, em moeda corrente nacional	Preço de Aquisição (conforme definido no Anexo I do Fato Relevante da Oferta de Aquisição Facultativa)
Se aplicável, prêmio de aquisição mínimo aceito pelo debenturista. (O qual não pode ser superior ao prêmio máximo ofertado pela companhia emissora. Este item deve ser mantido apenas nos casos previstos no art. 19, § 6º, inciso II, da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022)		Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa	
Esta intenção de alienação possui condições adicionais a que se refere o art. 19, § 5º, da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022?		Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa	
Caso a resposta do item acima seja "Sim", favor assinalar abaixo a condição aplicável:			



I – adesão de debenturistas interessados em alienar a totalidade das debêntures indicada como objeto da aquisição na comunicação da companhia emissora (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista); ou	Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa
II – adesão de debenturistas interessados em alienar ____ debêntures desta [emissão/série] (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista), definida pelo próprio titular.	Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa

CAMPO ABAIXO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA DEBENTURISTAS NÃO RESIDENTES OU NÃO DOMICILIADOS NO BRASIL		
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ADQUIRIDA	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	DATA DA AQUISIÇÃO
[=]	[=]	[=]
PARA FINS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, OS ALIENANTES NÃO RESIDENTES OU NÃO DOMICILIADOS NO BRASIL QUE (I) NÃO ENTREGAREM O TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DURANTE O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO COM O PREENCHIMENTO DO VALOR DE AQUISIÇÃO, DA QUANTIDADE E DA DATA DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SEREM ALIENADAS TERÃO O CUSTO DE AQUISIÇÃO DE TAIS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CONSIDERADO IGUAL A ZERO; OU (II) ENTREGAREM O TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DURANTE O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO COM INFORMAÇÕES INCORRETAS QUANTO AO VALOR DE AQUISIÇÃO, À QUANTIDADE E/OU À DATA DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SEREM ALIENADAS PODERÃO, CONFORME O CASO, TER O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE APURADO A MAIOR OU A MENOR. O ALIENANTE É INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELO CORRETO FORNECIMENTO DESSAS INFORMAÇÕES, ISENTANDO A FONTE PAGADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL RECOLHIMENTO A MAIOR OU A MENOR DECORRENTE DA AUSÊNCIA OU INEXATIDÃO DOS DADOS PRESTADOS.		



O Alienante, neste ato, declara que as Debêntures da Segunda Série de sua titularidade que deseja alienar nos termos aqui previstos se encontram, nesta data, e se encontrarão na Data de Aquisição Facultativa, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

[Local], [data].

ALIENANTE